INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

A Comissão do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente da Universidade Federal do Pampa, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.º 3, parágrafo V, do Regimento Interno da Comissão de Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente e pelo Art.º 1 da Resolução Nº 05, de 17 de junho de 2010.

RESOLVE:

INSTITUIR as seguintes INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS ou CO-REQUISITOS referentes à matriz curricular do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise e aprovação das solicitações de quebra de pré-requisitos e co-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente.

Art. 2º – Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I. pré-requisito, o componente curricular, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

II. co-requisito, o componente curricular, cujo cumprimento deve ser realizado concomitantemente a outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

III. "formulário de solicitação de quebra de pré-requisito", disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, onde são apresentados os dados do acadêmico, relação de componentes curriculares para os quais se solicita a quebra de pré-requisito ou co-requisito e a justificativa, elaborada pelo acadêmico, para esta

solicitação. Deve ser preenchida no formulário padrão, disponível no sítio do Curso.

IV. "Termo de Concordância para solicitação de quebra de pré-requisito", o documento assinado pelo professor do componente curricular e que registra a concordância com a solicitação do acadêmico para a quebra de pré-requisito e disponível no sítio do Curso.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito e/ou co-requisito deverão ser entregues à Coordenação do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente, em formulário próprio denominado "Solicitação de quebra de pré-requisito", juntamente com o histórico escolar e "Termo de Concordância para solicitação de quebra de pré-requisito", assinado pelo professor do componente curricular para o qual a quebra de pré-requisito está sendo solicitada, no período definido pela Comissão do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no *caput* ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 4º – As solicitações de quebra de pré-requisito e/ou co-requisito serão analisadas pela Comissão do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente em reunião ordinária ou extraordinária, caso o calendário de reuniões ordinárias inviabilize a análise das solicitações antes do período de ajuste presencial de matrículas.

Art. 5º – O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador do Curso ou seu substituto, seguindo os encaminhamentos da Comissão do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente.

Art. 6º – A solicitação de quebra de pré-requisito ou co-requisito somente será analisada se estiver enquadrada em, pelo menos, uma das condições que seguem:

I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 80 % e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau em um máximo de dois semestres letivos.
II. Ao acadêmico que possuir processo administrativo de aproveitamento de estudos com dispensa de componente curricular, mas que já possua

manifestação favorável por escrito da concessão da dispensa ou aproveitamento.

III. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico ingressante no Curso por Processo Seletivo Complementar ou Mobilidade Acadêmica.

IV. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que os componentes curriculares correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados.

Parágrafo único - No caso de mudança curricular, não se exigirá o pré-requisito quando o aluno já houver cursado a disciplina posterior, constante do currículo de origem.

Art. 7º – Acadêmicos que apresentarem reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) ou no(s) co-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra, terá sua solicitação indeferida.

Art. 8º – A quebra de pré-requisito não será concedida mais do uma vez para o mesmo componente curricular.

Art. 9º – O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de colisão de horário e à possibilidade de efetivação de matrícula concomitante entre o componente curricular e seu(s) pré-requisito(s).

Art. 10º – As solicitações deferidas serão autorizadas diretamente na Secretaria Acadêmica e estarão disponíveis durante o ajuste presencial.

Art. 11 – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Local de Ensino do Campus Bagé, revogando-se as disposições em contrário.

Bagé, 03 de outubro de 2013.

Allan Seeber

Prof. Dr. Allan Seeber
Coordenador do Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente
(Portaria 111, 31 de janeiro de 2013)
Campus Bagé